ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Doação de produtos apreendidos a instituições filantrópicas – Lei n° 16.670, de 8/1/2007**

Ementa: Dispõe sobre a doação de produtos apreendidos nos termos que especifica.

Origem: Projeto de Lei n° 2.934/2006, de autoria do Deputado Gustavo Corrêa.

Alterada pela Lei nº 18.714, de 2010, a Lei nº 16.670, de 2007, estabelece que os produtos apreendidos pelas autoridades competentes no exercício do poder de polícia serão, sempre que possível, doados a instituições filantrópicas ou entidades beneficentes, esgotados os prazos para a interposição de recurso contra sua apreensão. Segundo a lei, terão prioridade para receber as doações as instituições que possuam o título de utilidade pública estadual e estejam devidamente regularizadas no âmbito estadual.

A lei estabelece ainda que as instituições beneficiadas não poderão comercializar os produtos recebidos, salvo com autorização do órgão competente. Nesse caso, as instituições deverão publicar, em jornal local, com antecedência mínima de 15 dias, a lista dos produtos a serem comercializados, e até 15 dias após a transação, o demonstrativo dos recursos obtidos, que só poderão ser utilizados para a realização de benfeitorias e para a manutenção das atividades das instituições beneficiadas.